



EXP. ÚNICO-002.328/176.00

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
V COMANDO AÉREO REGIONAL

Av. Guilherme Schell, 3950
Canoas - RS- CEP 92200-630

Tel: (51)3462-1100 / Fax: (51)3462-1241 / e-mail: protocolo@comar5.aer.mil.br

Ofício nº 478/SERENG_SCA/90299
Protocolo COMAER nº 67270.012839/2012-DV

Canoas, 19 de março de 2013.

Ao Senhor
Secretário RICARDO GOTHE
Secretaria de Planejamento Municipal
Av. Borges de Medeiros, 2244/6º andar - Bairro Praia de Belas
CEP 90.110-150 - Porto Alegre - RS

Assunto: **Implantação de Edificação Comercial em Porto Alegre-RS.**

Senhor Secretário,

1. Em atenção ao requerimento s/nº, de 18 de outubro de 2012, complementado em 8 de novembro de 2012, da Arq. Carolina Tavares Lopes, cópia em anexo, que trata da solicitação de autorização para a implantação de uma edificação comercial (posto de abastecimento de combustível), com 5,21 metros de altura, em um terreno cuja cota é 51,80 metros, **atingindo a altitude máxima de 57,01 metros no topo** (cota do terreno + altura da edificação, incluindo caixas d'água, antenas, chaminés, para-raios e quaisquer outras implantações que venham a ser instaladas no topo da edificação), a localizar-se na Av. Lindomar dos Reis, nº 22, esquina com a Rua Tenente Ary Tarragô, nº 2440, Bairro Jardim Itu Sabará, no Município de Porto Alegre-RS, coordenadas geográficas (Datum WGS 84): 30°01'14,35"S/051°07'53,61"W, tudo conforme as plantas e documentos apresentados, este Comando Aéreo informa a Vossa Senhoria que **autoriza** a implantação na altitude requerida, uma vez que há edificações mais altas, em situação regular, por terem sido autorizadas com base no antigo Plano Específico de Porto Alegre, que permitia altitudes superiores naquele local, localizadas entre a edificação solicitada e a pista do Aeródromo de Porto Alegre, **que possibilitam a aplicação do princípio da sombra**, de acordo com os critérios estabelecidos nos Art. 67 e 68 da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011, redação alterada pela Portaria nº 271/GC5, de 06 de junho de 2012.
2. Cabe ressaltar que a autorização concedida restringe-se à edificação em tela. Se, porventura, houver a previsão de utilização de equipamentos como guindastes, guas, ou

(FL 2/2 do Ofício Externo nº 478/SERENG_SCA/90299 - V COMAR, de 19 MAR 2013,
Prot nº 67270.012839/2012-DV)

qualquer outro obstáculo temporário que venha a ser implantado durante a construção da referida edificação, que se erga em altitude superior à supracitada autorização, o requerente deverá solicitar permissão formalmente a este Comando Aéreo, conforme preconiza o Art. 90 da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

3. Este ofício refere-se, exclusivamente, às normas estabelecidas no âmbito da Aeronáutica, não eximindo o requerente do que lhe compete na observância de normas e diretrizes estabelecidas por outros órgãos públicos.

Atenciosamente,



JEFSON BORGES Cel Av
Chefe Interino do EM-5